

CIMARG

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO GRANDE
Rua: Sebastião Barnabé Passos Júnior, 70, Residencial Alphaville, Lavras/MG
CEP: 37.203-676 E-mail: amalglv02@gmail.com
Telefone: (35) 3821 - 4566 – (35) 988180208 - CNPJ: 21.270.505/0001- 46

RESOLUÇÃO Nº 06/2025 – CIMARG

Dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Registro de Preços – SRP no âmbito do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Grande – CIMARG, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto Federal nº 11.462/2023 e com a Lei Federal nº 11.107/2005.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO GRANDE – CIMARG, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO que o CIMARG é pessoa jurídica formada exclusivamente pelos entes consorciados, nos termos do art. 2º, I, da Lei Federal nº 11.107/2005;

CONSIDERANDO que o CIMARG é pessoa jurídica formada exclusivamente pelos entes consorciados, nos termos do art. 2º, I, da Lei Federal nº 11.107/2005, integrado pelos municípios de Aguanil, Bom Sucesso, Campo Belo, Camacho, Candeias, Cana Verde, Cristais, Ijaci, Ingaí, Itumirim, Ibituruna, Itutinga, Lavras, Luminárias, Perdões, Passa Tempo, Nepomuceno, Ribeirão Vermelho, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Amparo e São Francisco de Paula;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º, XLIII, 7º a 9º e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, que instituem o Sistema de Registro de Preços;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.462/2023, que dispõe sobre o SRP no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, organizar e normatizar a execução do SRP pelo CIMARG;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente Resolução regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preços – SRP no âmbito do CIMARG, disciplinando a fase preparatória, a publicação da Intenção de Registro de Preços – IRP, a licitação, a gestão da Ata de Registro de Preços e as adesões por órgãos não participantes.

Aguanil - Bom Sucesso - Campo Belo - Camacho - Candeias - Campo Belo - Cana Verde - Cristais - Ijaci - Ingaí - Itumirim - Ibituruna - Itutinga - Lavras - Perdões - Passa Tempo - Nepomuceno - Ribeirão Vermelho - Santana do Jacaré - Santo Antônio do Amparo - São Francisco de Paula

CIMARG

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO GRANDE
Rua: Sebastião Barnabé Passos Júnior, 70, Residencial Alphaville, Lavras/MG
CEP: 37.203-676 E-mail: amalglv02@gmail.com
Telefone: (35) 3821 - 4566 - (35) 988180208 - CNPJ: 21.270.505/0001- 46

Art. 2º - O Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição de bens, prestação de serviços ou realização de obras, para contratações futuras, de acordo com as necessidades dos municípios consorciados.

Art. 3º - Para fins desta Resolução, considera-se:

I – Órgão Gerenciador: o CIMARG, responsável pela condução, coordenação, gestão e controle do SRP;

II – Órgãos Participantes: exclusivamente os municípios consorciados que manifestarem interesse e apresentarem seus quantitativos dentro do prazo da IRP;

III – Órgãos Não Participantes (Adesões): entes públicos não consorciados que, após a assinatura da Ata, poderão solicitar adesão dentro dos limites legais e regulamentares.

CAPÍTULO II – DA VEDAÇÃO A ÓRGÃOS NÃO CONSORCIADOS NA LICITAÇÃO

Art. 4º - Nos termos do art. 2º, I e III, da Lei Federal nº 11.107/2005, é vedada a participação de qualquer ente público não consorciado na IRP, na fase preparatória, na fase externa da licitação e na formação da Ata de Registro de Preços.

Art. 5º - Fica expressamente proibido que órgãos não consorciados:

I – enviem estimativas de consumo;

II – enviem quantitativos;

III – indiquem locais de entrega;

IV – participem de levantamentos técnicos;

V – integrem a disputa licitatória;

VI – possuam quantitativos registrados na Ata.

Art. 6º - Somente os municípios consorciados poderão integrar a ARP na condição de Órgãos Participantes, com direito ao consumo registrado.

CAPÍTULO III – DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

Art. 7º - A IRP será obrigatoriamente publicada antes da elaboração da fase preparatória da licitação, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, conforme art. 9º da Lei 14.133/2021.

Art. 8º - A IRP será destinada exclusivamente aos municípios consorciados do CIMARG.

Art. 9º - A publicação da IRP ocorrerá:

I – no Diário Oficial do CIMARG;

II – no Portal Institucional;

Aguanil - Bom Sucesso - Campo Belo - Camacho - Candeias - Campo Belo - Cana Verde - Cristais - Ijaci - Ingai - Itumirim - Ibituruna - Itutinga - Lavras - Perdões - Passa Tempo - Nepomuceno - Ribeirão Vermelho - Santana do Jacaré - Santo Antônio do Amparo - São Francisco de Paula

CIMARG

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO GRANDE
Rua: Sebastião Barnabé Passos Júnior, 70, Residencial Alphaville, Lavras/MG
CEP: 37.203-676 E-mail: amalglv02@gmail.com
Telefone: (35) 3821 - 4566 – (35) 988180208 - CNPJ: 21.270.505/0001- 46

III – na Plataforma PNCP;

IV – por comunicação formal aos municípios consorciados.

Art. 10 - Os municípios consorciados deverão encaminhar:

I – estimativas de consumo;

II – justificativas específicas;

III – endereços de entrega;

IV – informações técnicas complementares.

CAPÍTULO IV – DA FASE PREPARATÓRIA DA LICITAÇÃO

Art. 11 - A fase preparatória compreenderá:

I – abertura do Documento de Formalização da Demanda – DFD;

II – elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP;

III – elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico;

IV – pesquisa de preços conforme arts. 23 a 26 do Decreto 11.462/2023;

V – elaboração da minuta do edital e anexos;

VI – análise jurídica;

VII – autorização da autoridade competente.

CAPÍTULO V – DA LICITAÇÃO

Art. 12 - A licitação para registro de preços será processada preferencialmente na modalidade Pregão Eletrônico, admitida a Concorrência quando necessário.

Art. 13 - Somente os órgãos participantes consorciados poderão contratar com base na ARP durante sua vigência.

CAPÍTULO VI – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 14 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

Art. 15 - A Ata deverá conter:

I – descrição dos itens;

II – unidades de fornecimento;

III – preços unitários;

IV – quantitativos registrados para cada órgão participante;

Aguanil - Bom Sucesso - Campo Belo - Camacho - Candeias - Campo Belo - Cana Verde - Cristais - Ijaci - Ingai - Itumirim - Ibituruna - Itutinga - Lavras - Perdões - Passa Tempo - Nepomuceno - Ribeirão Vermelho - Santana do Jacaré - Santo Antônio do Amparo - São Francisco de Paula

CIMARG

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO GRANDE
Rua: Sebastião Barnabé Passos Júnior, 70, Residencial Alphaville, Lavras/MG
CEP: 37.203-676 E-mail: amalgv02@gmail.com
Telefone: (35) 3821 - 4566 - (35) 988180208 - CNPJ: 21.270.505/0001- 46

V – condições de execução;

VI – obrigações das partes.

CAPÍTULO VII – DAS ADESÕES (ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES)

Art. 16 - Após a assinatura da ARP, órgãos não consorciados poderão solicitar adesão, na forma dos arts. 34 a 39 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

Art. 17 - A adesão dependerá:

I – de vantajosidade econômica demonstrada;

II – de anuência do fornecedor detentor;

III – de autorização formal do CIMARG;

IV – da inexistência de prejuízo ao atendimento dos municípios consorciados;

V – do respeito aos limites legais (até 100% do quantitativo registrado para os participantes).

Art. 18 - A adesão não gera vínculo consorcial nem atribui ao ente aderente condição de participante do SRP.

CAPÍTULO VIII – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

Art. 19 - A contratação será formalizada pelos próprios municípios consorciados, mediante emissão de ordens de fornecimento ou contratos específicos.

Art. 20 - Cada município será responsável pela gestão e fiscalização de sua execução contratual.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CIMARG, observada a legislação aplicável.

Art. 22 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos a contar de 28 de novembro de 2025.

Lavras/MG, 28 de novembro de 2025.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINATARIO DO ALTO
R21270505000146

Assinado de forma digital por CONSORCIO
INTERMUNICIPAL MULTIFINATARIO DO
ALTO R21270505000146

LUIZ CLÁUDIO DA MATA
Presidente do CIMARG

Aguanil - Bom Sucesso - Campo Belo - Camacho - Candeias - Campo Belo - Cana Verde - Cristais -
Ijaci - Ingai - Itumirim - Ibituruna - Itutinga - Lavras - Perdões - Passa Tempo - Nepomuceno -
Ribeirão Vermelho - Santana do Jacaré - Santo Antônio do Amparo - São Francisco de Paula